



RESPOSTA ÀO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 232/2022 PMN

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, às 14h00min, reuniu-se a pregoeira com sua equipe de apoio, designados pela Portaria n 2842/2022 de 25 de outubro de 2022, com intuito de analisar e julgar o recurso do Pregão Presencial nº **232/2022**, cujo **OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.**, protocolado pela Empresa **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ N. 01.650.178/0001-40 em 24/02/2023.

JULGAMENTO DE RECURSO

PRELIMINARMENTE

A Pregoeira e sua equipe, ao receberem o recurso da empresa acima qualificada no dia 24/02/2023 verificaram que o mesmo foi protocolado tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-lo, passando a analisá-lo, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir descritos.

Em breve síntese.

A empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.650.178/0001-40, requer:

2.1) que o presente recurso seja CONHECIDO e PROVIDO para que seja anulado o pregão realizado em 17/02/2023, para que seja reconhecido a habilitação/classificação da Recorrente, oportunizando-a a ofertar os lances pertinentes, nos termos da Lei.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Referente ao item 2.1

O recurso da empresa **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** questiona a decisão da pregoeira e sua comissão, pela inabilitação da mesma por não obedecer a forma de julgamento.

No item 1.5 do seu recurso, a empresa cita:

“1.5. Ainda, por uma simples operação aritmética de proporcionalidade – famigerada “regra de três” -, é possível constar que a proposta apresentada para início da fase de lances (R\$9.798.254,90) possuía um desconto (...)”

A pregoeira e sua comissão, usa como base de qualquer julgamento, o edital, é ele o elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público, é considerado a Lei do Certame.

Como consta no item 4.2:

“4.2 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA TABELA SINAPI/SC. (...)”

Logo, é de obrigação da licitante, fazer uma “simples operação aritmética de proporcionalidade”, para gerar a porcentagem que a mesma deveria apresentar na proposta como consta em edital, afim de atender todos os requisitos da fase de proposta.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



DA DECISÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira e Equipe de Apoio manifesta-se, **NÃO merecendo provimento ao recurso** ajuizadas pela **Empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, ao Pregão Presencial n. 232/2022.

Publique-se

É a decisão.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2023.

Pregoeira Titular: KEILA FERNANDES

Equipe de Apoio:

ROSELI DE FATIMA GONÇALVES

VANILSA F. P D'AVILA

EDUARDO SCHMITT

ALEXANDRE VAGNER COELHO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!